

**TERMO DE FOMENTO Nº 45/2025****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.605.578/0001-22, Avenida Deputado Binga, nº 3420, bairro Alto dos Caiçaras, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente Geraldo Mangela de Freitas Pinto, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.928.***-** e Carteira de Identidade nº MG-*.605.*** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei Municipal nº 8.849, de 25/04/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5328-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílio) para cobrir despesas com o Projeto Rotary Club de Mérito Estudantil, aquisição de equipamentos, ampliação e reforma da sede, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 22.397,00 (vinte e dois mil trezentos e noventa e sete reais)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.049)

R\$ 78.103,00 (setenta e oito mil e cento e três reais)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.615)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 579362248-5, Agência nº 0142, – Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação



do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC



- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/03/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo



plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvênios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

10/11



13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA

Geraldo Mangela de Freitas Pinto
Presidente

45-2025 ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA - 1049 5615
pdf

Código do documento eb7c9aa8-2f71-4125-8ec3-025688a060b1



Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 Geraldo Mangela de Freitas Pinto
rotaryparanaiba@gmail.com
Assinou como parte

Geraldo Mangela de Freitas Pinto

 Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

AM

 Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

21 May 2025, 16:36:30

Documento eb7c9aa8-2f71-4125-8ec3-025688a060b1 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-21T16:36:30-03:00

21 May 2025, 16:38:49

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-21T16:38:49-03:00

21 May 2025, 16:55:38

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 63560) - **Geolocalização: -18.6036529 -46.5138646** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-05-21T16:55:38-03:00

21 May 2025, 17:01:20

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 29854) - **Geolocalização: -18.6036529 -46.5138646** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-05-21T17:01:20-03:00

21 May 2025, 17:58:34

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 48994) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-05-21T17:58:34-03:00

21 May 2025, 18:01:19

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 61498) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-05-21T18:01:19-03:00

23 May 2025, 17:57:16

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 24066) - **Geolocalização: -18.6007488 -46.5120597** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-05-23T17:57:16-03:00

28 May 2025, 13:10:52

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **rotaryparanaiba@gmail.com** para **rotaryparanaiba@gmail.com** - DATE_ATOM: 2025-05-28T13:10:52-03:00

28 May 2025, 13:17:29

GERALDO MANGELA DE FREITAS PINTO **Assinou como parte** - Email: rotaryparanaiba@gmail.com - IP: 179.104.66.241 (179-104-066-241.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 13838) - Documento de identificação informado: 013.928.136-38 - DATE_ATOM: 2025-05-28T13:17:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b6839104f620a519ac9c82e65834f6a1c9fa3b1973cdac747687489261e5b5e9

(SHA512):a321b11fe72cc7f6c7a26d52c3008af00b1654a5353040927f20711f3278c30d1886f08f5c3a2cfd4a40fc67ce41180ec8565829919f07d1760f6d9e80abf3f6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA

Rua Carajás, nº 960 - Bairro Alto Caiçaras CEP: 38702-188 Patos de Minas/MG

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA		CNPJ 04.605.578/0001-22	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Deputado Binga, 3420			
Bairro Alto dos Caiçaras		Cidade Patos de Minas - MG	CEP 38702-188
E-mail da Instituição rotaryparanaiba@gmail.com		Site da instituição	
Telefone 1 (34) 3822-3509	Telefone 2 (34) 99145 5047	Telefone 3 (34) 99906-8666	
Número da conta corrente 579362248-5	Agência: 0142	Banco: 104	Operação: 003

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Geraldo Mangela de Freitas Pinto		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro		Cidade	Período de Mandato 01/07/2025 a 30/06/2026
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Projeto Rotary Club de Mérito Estudantil, aquisição de equipamentos hospitalares e ampliação/reforma.	
Período de Execução 10 meses após assinatura do termo	Nº de Beneficiários que serão atendidos 75 pessoas diretamente e população desportiva patense indiretamente.
Abrangência Município de Patos de Minas e região.	Valor recurso do Município(R\$) R\$100.500,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$250,00 Valor total (R\$) R\$ 100.750,00

Descrição do Projeto/Atividade

Rotary é uma organização internacional de profissionais e pessoas de negócios, por vez líderes em suas áreas de atuação, que prestam serviços humanitários, fomentam elevado padrão de ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a paz e a boa vontade no mundo. Cerca de 1,2 milhão rotarianos pertencem aos mais de 31.000 Rotary Clubs em 166 nações. Rotary é uma entidade humanitária, apolítica e sem vínculos religiosos, fundada em 1905. O ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA foi constituído a mais de 18(dezoito) anos, assim sendo está inscrito no CNPJ n-º 04.605.578/0001-22. É um clube genuinamente de serviço voluntariado em prol do bem comum organizado pela sociedade civil, que tem por lema maior, "FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM", mediante , os preceitos da SOCIABILIDADE, SINCERIDADE, SOLIDARIEDADE E FRATERNIDADE;

Principais ações na área de atuação: O Rotary concentra atuação em seis áreas para maximizar o impacto social, ante as necessidades humanas mais urgentes. São elas: • Paz e prevenção/resolução de conflitos • Prevenção e tratamento de doenças • Recursos hídricos e saneamento • Saúde materno-infantil • Educação básica e alfabetização • Desenvolvimento econômico e comunitário;
Perfil do público beneficiário da entidade do Rotary Club de Patos de Minas Paranaíba: O projeto de mérito estudantil tem ancora nos seguintes requisitos:**Interesse:** alunos disciplinados que apresentem um ideal profissional e que se comprometem a efetivar a utilidade da *bolsa recebida*,

Carência: alunos hipossuficientes economicamente, que necessitam de auxílio para prosseguir

Mod. For. 001



ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA

Rua Carajás, nº 960 - Bairro Alto Caiçaras CEP: 38702-188 Patos de Minas/MG

nos estudos no ensino médio, cursar uma escola de língua estrangeira ou curso de música;

Mérito estudantil: alunos disciplinados, que não apresentem índice de faltas e que atinjam notas de excelência; **Capacidade de atendimento:** a capacidade de atendimento do Rotary advém, inicialmente, da formação acadêmica dos membros do Clube e da Casa de Amizade, mas com grande força em parcerias, já implementada com as escolas das redes públicas e de instituições congêneres cadastradas na entidade. O aluno candidata-se a qualquer uma das bolsas oferecidas pela rede de *escolas parceiras*, por sua vez cumpridos os requisitos custodiados ao projeto, o clube contando-se com a parceria com o município de Patos de Minas, finaliza o processo que é a entrega das bolsas aos alunos merecedores. Para tanto, conta-se com a seguinte rede de *parceiros*: **a) Órgãos de comunicação:** Jornal Folha Patense, NTV, Rádio Clube FM, Superadiopatos FM e Nossa FM. **b) Órgãos públicos:** Prefeitura de Patos de Minas, Câmara Municipal de Patos de Minas, Superintendência Regional de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais e Estaduais. **c) Empresas privadas:** Escolas particulares que oferecem ensino de educação básica e/ou Ensino Médio, escolas de línguas estrangeiras e curso de música: **I - na área de educação:** Colégio Nossa Senhora das Graças - CNSG, COC- sistema de ensino (Colégio Leonardo da Vinci), LFG Cursos *on line* para concursos públicos. **II - Na área de línguas estrangeira:** - Escola de Inglês; CNA – Inglês Definitivo; CCAA -Idiomas - Inglês e Espanhol; MIND Idiomas; EAGLE Idiomas - Inglês e Espanhol, UP TIME, Inglês e Espanhol. **III—Curso de música;**

Metodologia de Trabalho:

O Rotary Club Patos de Minas Paranaíba por ser uma entidade genuinamente constituída a fazer o bem de forma voluntária, desde a sua constituição (ano 2000) fomenta os seguintes projetos: **mérito estudantil** – que visa premiar os melhores alunos em aproveitamento escolar das redes públicas de ensino estadual e municipal com bolsa de estudo gratuitas; projeto; projeto entrega de leite - executado em conjunto pelos três Clubes de Rotarys de Patos de Minas, visa beneficiar pessoas físicas em famílias carentes, pessoas com deficiência e entidades filantrópicas na municipalidade, como casa das meninas, casa da sopa, creches, associação de apoio ao câncer entre outros. Respectivamente, os Rotarys, por suas comissões específicas, cuidam para receber a doação e entrega mensal de 792 litros de leite; **Projeto banco de andadores, bengalas e muletas** para pessoas carentes, é um projeto instituído pelo Rotary Club Patos de Minas Paranaíba, em parceria com a prefeitura de Patos de Minas, O Projeto visa acima de tudo, atender as pessoas acidentadas de forma traumática e os pacientes em recuperação pós-operatória, que necessitam desses equipamentos para se locomoverem após saírem de hospitais; Projeto camas hospitalares e colchões – visa atender pessoas carentes após saída de hospitais ou que ficam em estado acamadas.

O Rotary Club Patos de Minas Paranaíba, por ser uma organização internacional de profissionais e pessoas de negócios, líderes em suas áreas de atuação, em seu lema de “fazer o bem sem olhar a quem”, o faz voluntariamente, fomentando e introjetando nos projetos elevado padrão de ética e transparência em todas as áreas de atuação. Assim, todo projeto a ser realizado por Clube rotariano local tem âncora na matriz metodologia de trabalho criada pelo Rotary Internacional, que inicialmente, parte da iniciativa do clube criar o projeto e dali por diante, ainda que, participem outros clubes, leva o seu nome. Logo, à luz desta premissa, por iniciativa do Rotary Club de Patos de Minas Paranaíba, com a metodologia **de trabalho do** Rotary Internacional, **criou** o Projeto de Mérito Estudantil, obedecendo aos seguintes critérios: 1º) iniciativa do projeto; 2-º) criar uma comissão de rotarianos experientes em diversas áreas de atuação renovável anualmente, no caso, em educação, cujo trabalho **determinado** é identificar a carência **de aprendizagem de** adolescentes nas escolas públicas **do Município** e a falta de oportunidades desses jovens em ingressar nos cursos **superiores** e profissionalizantes da cidade; 3º) desenvolver os procedimentos para execução do projeto: para cumprir sua lúdima vocação do ideal de servir (tema do Rotary Internacional), no ano de 2.000, o Clube criou o projeto Mérito Estudantil, com o escopo de amparar estudantes adolescentes e jovens **que preenchem os** quesitos de interesse, carência e mérito estudantil da comunidade urbana da cidade de Patos de Minas e incentivar profissionais do ensino comprometidos com o processo ensino aprendizagem, bem como do APAE; Assim, considerado já cadastrado os parceiros diretamente envolvidos no projeto, como é presente em ' todo projeto elaborado por Rotary, são os procedimentos a seguir a executar: 1º) **meta da seleção** - insere-se todas as *etapas*, tanto para **promover** a execução do projeto, quanto para indicar, entrevistar e ' selecionar os candidatos; 2ª) **meta da premiação** - insere-se todas as



ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA

Rua Carajás, nº 960 - Bairro Alto Caiçaras CEP: 38702-188 Patos de Minas/MG

etapas, tanto para premiar os merecedores às bolsas, quanto para avaliar os profissionais envolvidos, bem como para realizar o evento, por vez conta-se com as diretoras de escolas das redes públicas municipais e estaduais, cadastradas na rede de parceiras da entidade; 3ª) a meta **de resultado almejado** - consiste verificar, no universo dos , alunos aprovados e merecedores das bolsas, como estão se desenvolvendo, se dentro das diretrizes estabelecidas para o projeto.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

O Rotary Club Patos de Minas Paranaíba, juntamente a Casa da Amizade Patos de Minas Paranaíba têm em seus membros profissionais de formação acadêmica em grau superior e mestrado, portanto, possuem educadores experientes e atuantes em diversas áreas, em destaque, direito, psicologia e serviço social, assim, verificam-se preenchido e cumprido o requisito da capacidade técnica dos envolvidos no desenvolvimento de vários projetos sociais, conforme Termo de Fomento n-º 28/2024.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Formalização de parceria com transferência de recurso entre o município de Patos de Minas e o Rotary Club Patos de Minas Paranaíba para aquisição de equipamentos hospitalares para recuperação de pacientes carentes no pós-operatória; reforma e ampliação da sede, premiação de alunos escola pública incentivando na sua formação escolar.

OBJETIVO GERAL: O Rotary concentra atuação em seis áreas para maximizar o impacto social, ante as necessidades humanas mais urgentes. São elas: • Paz e prevenção/resolução de conflitos • Prevenção e tratamento de doenças • Recursos hídricos e saneamento • Saúde materno-infantil • Educação básica e alfabetização • Desenvolvimento econômico e comunitário Incentivar esses estudantes a vislumbrar níveis mais elevados de escolaridade, além de propiciar-lhes a oportunidade de uma futura profissão;

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Aquisição de equipamentos hospitalares (camas, colchões, cadeiras de banho), ampliação e reforma da sede, premiar os alunos com aproveitamento escolar de excelência que preencham os requisitos de interesse e carência, para serem contemplados com bolsas de estudo isentas do ônus dos custos das mensalidades, e de parte dos materiais didáticos.

5.2. Resultados esperados

Valorizar o profissional da educação de escolas públicas na categoria de professor ou de servente, por sua performance técnica, pedagógica e sociológica, com reconhecimento ao seu mérito e também suporte aos pacientes carentes no pós-operatório emprestando equipamentos hospitalares.

5.3. Metas

Aquisição de equipamentos hospitalares (camas, colchões, cadeiras de banho), ampliação e reforma da sede; Homenagem estudantil realizadas por etapas: indicação de alunos da rede pública, visita nas escolas, elaboração e aplicação de provas, resultado e seleção de alunos, entrevistas, teste vocacional, avaliação final, evento de premiação.

5.4. Público beneficiário

O projeto de mérito estudantil visa especificamente atingir os alunos da rede pública municipal, estadual; os alunos excepcionais da (Apae); os profissionais da educação pública por sua competência humana, técnica e política, por sua vez, espera-se beneficiar alunos do 8º, 9º do ensino fundamental para curso de língua inglesa e alunos para curso de música; aquisição de equipamentos hospitalares visa atingir pacientes acamados que necessitam de tais equipamentos para melhor atendimento a saúde; ampliação/reforma visa atingir melhoria na sede para os companheiros do Rotary realizarem reuniões e os trabalhos voluntários.



ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA

Rua Carajás, nº 960 - Bairro Alto Caiçaras CEP: 38702-188 Patos de Minas/MG

5.5. Forma de execução das atividades

Aquisição de equipamentos hospitalares (camas, colchões, cadeiras de banho), devido a demanda do ano de solicitações do ano de 2024 será necessário aquisição de novos equipamentos neste ano 2025 uma vez que temos equipamentos sucateados e precisam ser reformados; ampliação da sede construindo espaço para guardar os equipamentos hospitalares (bengalas, camas, cadeira de rodas e de banho) que precisam passar por reforma e não dispomos de espaços para este fim; evento de premiação do Projeto Mérito Estudantil onde acontece a busca de indicação de alunos da rede pública, visitação nas escolas, elaboração e aplicação de provas, resultado e seleção de alunos, entrevistas, teste vocacional, avaliação final, evento de premiação onde será oferecido lanche durante o evento.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Através de notas fiscais, fotos, recibos e extrato bancário bem como prestação de contas.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	2.497,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	19.900,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	78.353,00
TOTAL	R\$100.750,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa(R\$)
01	Salgado pequeno		1.500	1,10		1.650,00
02	Coca cola 2L		15	10,50		157,50
03	Fanta laranja 2L		10	8,00		80,00
04	Guaraná mineiro 2L		5	7,50		37,50
05	Água mineral s/ gás		60	2,00		120,00
06	Copo descart. 300ML c/ 100		5	12,00		60,00
07	Prato descart. c/ 10		50	7,00		350,00
08	Suco del valle 1L		6	7,00		42,00
	Subtotal					2.497,00

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/ dias	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Mão de obra de pedreiro		35	200,00		7.000,00
02	Mão de obra servente		35	140,00		4.900,00
03	Mão de obra administração		40	200,00		8.000,00
	Subtotal					19.900,00

Mod. For. 001



ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA

Rua Carajás, nº 960 - Bairro Alto Caiçaras CEP: 38702-188 Patos de Minas/MG

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitári	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	UN	Valor Unitario	Valor Total da despesa
01	Tijolao 12 furos 14X19X29 CM		3.200	UN	1,90	6.080,00
02	Areia fina mista – metro		15	M3	161,95	2.429,25
03	Cimento		200	SC	27,90	5.580,00
04	Brita nº 01 – metro		6	M3	206,95	1.241,70
05	Areia lavada – metro		6	M3	188,95	1.133,70
06	Treliça TB08 8 cm barra 12mt		4	KG	94,14	376,56
07	Vergalhão 10,00mm CA50 3/8		28	BR	54,90	1.537,20
08	Vergalhão 5,00mm CA60 5.0 12mt		80	BR	16,10	1.288,00
09	Arame recozido 18 torcido - 1KG		10	KG	18,95	189,50
10	Arame recozido 12 grosso - 1 KG		10	KG	18,05	180,50
11	Argamassa porc e piso sobre piso externo e interno cinza sc 20KG		50	SC	29,90	1.495,00
12	Rejunta resinado platina 1KG		13	UN	9,90	128,70
13	PS marmo ceramica AC591002 manhattan grigio AC ret A CX/2,45M		53,90	M2	37,90	2.042,81
14	Cobertura com telha termoacústica					21.003,00
15	Cama hospitalar manual 2 mov. DX2		12	UN	1.373,81	16.485,72
16	Cadeira de rodas D100 até 120KG		11	UN	562,38	6.186,18
17	Cadeira de rodas D500 até 180KG		4	UN	1.235,73	4.942,92
18	Cadeira de higienização D-40 até 120KG		8	UN	214,64	1.717,12
19	Cadeira de higienização D-70 até 200KG		4	UN	1.078,79	4.315,16
	Subtotal					78.353,00

TOTAL GERAL	100.750,00
--------------------	-------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.



ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA

Rua Carajás, nº 960 - Bairro Alto Caiçaras CEP: 38702-188 Patos de Minas/MG

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas 13/2/25

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG)

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_trabalho_rotary_20251741952599248.pdf

Código do documento 558ef964-7b22-4649-b671-535e834c22bc



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

30 Apr 2025, 15:46:09

Documento 558ef964-7b22-4649-b671-535e834c22bc **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-30T15:46:09-03:00

30 Apr 2025, 15:47:27

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-30T15:47:27-03:00

01 May 2025, 09:32:43

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 170.78.64.32 (170.78.64.32 porta: 4570) - **Geolocalização: -18.6094877 -46.3768747** - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2025-05-01T09:32:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ad43018ef4d5ea57fe8e4fd1b9e9a8af50dfd9f818aa329959f7c80819e1c55c
(SHA512):5b04ccd7082a7a7564aa60e6894c981683b472691df427165370c4261df03479a60228c14b263f46c9f88db11b762c07271bf13b10b0f20c432c1fcaf6bb39e0

Hash do documento anexo

(SHA256):70c7df36944bdf976df61cf4ee272f81b83876634ffbcde7a9584d6a03a8dbb7
(SHA512):f211153f4c661434c7e0f540ba0a19d567e926e881357430e55626e2a815f3708232618f84a3741f29e7541961f9e5f2a0af8ad93799cc5d4d8e4e46516566df

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Governo	01
Secretaria Municipal de Saúde	02
Atos Oficiais – Conselhos Municipais	02

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 5.982, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Convoca a XV Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inc. XXV do art. 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe o inciso VI do art. 13 da Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996;

Considerando o Processo Administrativo nº 16.670, de 21 de maio de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de junho de 2025, na Rua José Agostinho Braga, nº 139, bairro Guanabara, no Salão de Reuniões Palavra da Vida, no período das 7h às 18h.

Art. 2º A XV Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência” e está organizada em 5 (cinco) Eixos, a saber:

I – Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II – Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III – Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV – Eixo 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

V – Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de maio de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Jorgiane Suelen de Sousa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 5.984, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Convoca a V Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Patos de Minas/MG.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inc. XXV do art. 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Processo Administrativo nº 17.212-25-PAT-INT, de 26 de maio de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Patos de Minas, a ser realizada no dia 3 de julho de 2025 na Rua José Agostinho Braga, 139 – Guanabara, Salão de Reunião Palavra da Vida, no período das 7h às 17h.

Art. 2º A V Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Patos de Minas tem como tema: “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de maio de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Jorgiane Suelen de Sousa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025 – PROCESSO DIGITAL Nº 8676-25-PAT-LIC. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PULVERIZADORES CUSTOS ELÉTRICOS PARA SEREM USADOS PELO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, a favor do licitante: NEWCARE COMERCIO E SERVICOS LTDA para o lote 1 com o valor total de R\$29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais). Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 30 de maio de 2025. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025 - PROCESSO Nº 155/2025. Ratifico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa ROSILENE LIMA SILVA 06161009650 para o serviço de assistência técnica de impressoras, incluindo fornecimento de peças, tendo em vista que estes equipamentos são essenciais para as atividades administrativas executadas nos setores da Secretaria Municipal de Saúde, a ser executado com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, perfazendo o valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). O processo na íntegra e as obrigações da contratante e da contratada encontram-se endereço eletrônico <http://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br:8444/paginas/publico/lei12527/licitacoes/> consultar licitacao.xhtml?tipo=int e no PNCP. Patos de Minas, 30 de maio de 2025. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2025 – PROCESSO DIGITAL Nº 11.731-25-PAT-LIC. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DE EUCALIPTO PARA HIGIENIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, a favor do licitante: LIMP PATOS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EPI LTDA para os lotes 1 e 2 com o valor total de R\$83.860,00 (oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais). Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 30 de maio de 2025. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 45/2025, Organização da Sociedade Civil: Rotary Club Patos de Minas Paranaíba, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílio) para cobrir despesas com o Projeto Rotary Club de Mérito Estudantil, aquisição de equipamentos, ampliação e reforma da sede, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$



100.500,00 (cem mil e quinhentos reais). Assinatura: 28/05/2025, Vigência: 31/03/2026. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal. Termo de Fomento nº 46/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação Moçambique Filhos de Maria Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC e também recurso ordinário (contribuição financeira), visando garantir a proteção e promoção da cultura e sensibilização das pessoas ao reconhecimento e valorização do patrimônio cultural de Patos de Minas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 64.062,73 (sessenta e quatro mil e sessenta e dois reais e setenta e três centavos). Assinatura: 29/05/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 05/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas, Objeto: Decorrente da Emenda Parlamentar nº 60110001, Proposta: 36000619036202400, Portaria nº 4.501/2024, tem por objeto o repasse de recursos (contribuições) visando garantir ações para os atendimentos do Centro Especializado de Reabilitação Auditivo e Intelectual – APAE Patos de Minas – CER II, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Assinatura: 28/05/2025, Vigência: 30/09/2025. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 13/2025, Conveniada: Caixa Escolar Norma Borges Beluco, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de contribuição financeira à CONVENIADA, visando prestação de serviço com fotocópias para desenvolvimento de atividades lúdicas pedagógicas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Assinatura: 29/05/2025, Vigência: 30/09/2025. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Apostilamento Termo de Colaboração nº 04/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes Visuais de Patos De Minas, Objeto: Tem como objeto a alteração da fonte orçamentária. Assinatura: 29/05/2025. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção 12/2025, Adotante: DMC Incorporação e Construção LTDA. Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: ROTATÓRIA - Situada na confluência das ruas Major Gote e Doutor Marcolino, no bairro Cristo Redentor, entre as quadras 01 e 05 do setor 17 e quadra 12 do setor 08. Vigência: 29/05/2025 a 29/05/2030. Patos de Minas, 02 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 01º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 078/2024. Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Objeto: concessão de reajuste contratual, conforme processo nº 15900-25-PAT-SMS. Data de assinatura: 29/05/2025. Patos de Minas, 30 de maio de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural

Ata da 318ª (tricentésima décima oitava) reunião do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas (CONDEPAHC). No dia 9 (nove) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16 (dezesesseis) horas, de forma presencial, no Museu da Cidade de Patos de Minas – Casa de Olegário Maciel, Avenida Getúlio Vargas, nº 78, Centro, aconteceu uma reunião ordinária deste Conselho, convocada conforme a normativa regimental. Estiveram presentes, representando a Sociedade Civil, os Conselheiros(as) Kátia Mendes de Andrade (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), Nice Garcia Morais Flor (Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), Arthur Willian Soares Alves (Meio Acadêmico do Ensino Superior). Representando o Poder Público, estiveram presentes os conselheiros Ivanir Rosa de Oliveira (Diretoria Municipal de Memória e Patrimônio Cultural – DIMEP) e Paulo Henrique Moreira (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL). Em pauta, a reunião teve a (ITEM 1) alteração no Regimento interno para viabilização de reuniões híbridas, (ITEM 2) a discussão sobre o imóvel de Aziz Galvão da Silva, cuja retirada de proteção foi solicitada ao Conselho, a (ITEM 3) criação de comissão para elaboração do projeto de lei com mecanismos de incentivo à preservação do patrimônio histórico e o

(ITEM 4) informe e discussão sobre a questão da inclusão da Banda de Música do 15º BPM no IPAC (Inventário de Proteção de Acervo Cultural) e sobre o Projeto de Lei 5323/2021. (ITEM 1) Kátia Mendes informou sobre a necessidade de alteração do regimento interno e dos dias e horários de reuniões, uma vez que os conselheiros estão com dificuldade de participação, em que pese termos conseguido trazer o quórum necessário para as reuniões. Segundo ela, as reuniões virtuais são necessárias para situações mais urgentes. Para isso, frisou, será necessário apresentar uma emenda ao Regimento Interno. Seguiu-se a esse aviso uma breve discussão, fora da pauta, sobre o papel do CONDEPAHC na preservação do patrimônio, reconhecendo o limite desse papel nas comunicações institucionais. Desse modo, foi consensual entre os conselheiros que eventuais solicitações de informações a respeito do conteúdo das reuniões, especialmente as que envolvem tombamentos, deverão ser respondidas com a cautela de orientar a parte interessada a aguardar a publicação de atas e outras documentações. Retomando o assunto do calendário de reuniões, o conselheiro Paulo Henrique Moreira sugeriu que fosse realizada uma enquete a fim de facilitar as participações. Cicero Afonso concordou com a sugestão e Kátia Mendes acrescentou que a alteração seria usada para reuniões de excepcional necessidade, mantendo a prioridade das reuniões presenciais. Ademais, ressaltou a necessidade de criar comissões para a alteração regimental e para a criação da proposição de projeto de lei que verse sobre a Transferência do Direito de Construir. Ficou estabelecida, então, uma comissão única interna com Kátia Mendes, Paulo Henrique Moreira, Ivanir Rosa, Arthur Willian e Alex de Castro para ambas as tarefas. A participação foi franqueada aos demais conselheiros que queiram contribuir. (ITEM 2) Adentrando à questão do imóvel de Aziz Galvão da Silva, situado na Rua Cônego Getúlio, número 601, bairro Cônego Getúlio, na cidade Patos de Minas/MG, fichado sob o código de inventário DSD Cpm-bi 189 (A) e inscrito na municipalidade sob o nº 15881 e cadastro imobiliário nº 080.230.259.000.000, registrado no cartório de registro de imóveis de Patos de Minas com a matrícula nº 93.315. Kátia Mendes mencionou a Nota Técnica 02/2025, elaborada pelo arquiteto Alex de Castro Borges e questionou se os conselheiros estavam cientes de seu conteúdo. Mediante a confirmação pelos conselheiros, a presidenta contextualizou o pedido de liberação para demolição do imóvel a partir do requerimento administrativo junto ao Município em que o advogado do proprietário menciona a possibilidade de providenciar acervo fotográfico do imóvel. Kátia Mendes, então, citou a existência em outras cidades, como Belo Horizonte, da exigência de produção de uma documentação de memória por parte dos proprietários, a ser entregue para o Município, para liberação de um imóvel da proteção. A presidenta informou aos conselheiros que o requerimento foi feito em função da deterioração da condição de saúde do proprietário, que tem demandado gastos elevados. Kátia Mendes, desse modo, repassou o informe da parte interessada de que o recurso obtido com a venda do imóvel seria revertido para o custeio das despesas de saúde do proprietário. Reconheceu, então, que o estado de saúde do proprietário é fator relevante para consideração do Conselho, que, no entanto, deve tomar sua decisão de forma objetiva. Na sequência, foi colocada em votação a retirada da proteção do bem. Arthur Willian, questionando sobre o teor da nota técnica, observou que, em caso de votação em favor da retirada de proteção, o CONDEPAHC estaria agindo na contramão do sugerido pela nota. Além disso, o secretário perguntou se as condições de quórum estavam contempladas tanto pelo Regimento Interno quanto pela Lei 7.095/2015, o que foi confirmado pelos colegas. Paulo Henrique Moreira esclareceu que o bem estava inventariado e seria retirado do IPAC, de sorte que não se estava colocando em votação um tombamento. Ele acrescentou que o Conselho precisará futuramente estabelecer requisitos para que se faça retirada de proteção, apontando que o Município é questionado pela coerência das ações de preservação ou de retirada de proteção. Entrando no mérito da questão técnica, argumentou que a localização do imóvel está afastada do complexo arquitetônico central da cidade (referindo-se ao conjunto de bens protegidos nas proximidades do Museu Municipal), de modo que, apesar do documentado valor arquitetônico, a retirada de proteção não causaria prejuízo ao conjunto arquitetônico da cidade que é objeto principal das ações de preservação. Com essa argumentação concordaram os demais conselheiros e, em acréscimo, Cicero Afonso mencionou que aquela quadra, em sua localização e contexto urbanístico, não faz parte do espaço prioritário de preservação de patrimônio arquitetônico. Tendo em consideração a argumentação da Nota Técnica, o Conselho compreendeu, apesar dela, como resultado do seu debate interno, de forma consensual, não ser interessante manutenção da proteção via IPAC, sobretudo em razão da localização e do fato de que o valor patrimonial do bem é arquitetônico, focado no “espírito moderno” que norteou sua solução construtiva. Fica, portanto, iniciado o processo necessário para a retirada da proteção do bem, que inclui os ritos da Instrução Normativa nº 2, de 10 de abril de 2018, que estabelece condicionantes para liberar imóvel do Plano de Inventário (ou manter com intervenções) e imputa contrapartida cultural a proprietário de imóvel inventariado. Dessa maneira, o CONDEPAHC deverá seguir o procedimento de classificação previsto na referida Instrução para que a parte interessada possa fazer as contrapartidas estabelecidas e o Município possa retirar a proteção do imóvel. Kátia Mendes, então, encaminhou para discussão o próximo item da pauta, (ITEM 4) o informe e a discussão sobre a questão da inclusão da Banda de Música do 15º BPM no IPAC e sobre o Projeto de Lei 5323/2021. A respeito desse assunto, o secretário Arthur Willian ponderou que o processo de registro tem especificidades, de modo que o projeto de lei 5323/2021, ao propor diretamente a declaração da banda como Patrimônio Cultural Imaterial, entra em contradição com o processo de registro de bens materiais previsto pela Lei 5583/2005. Paulo Henrique Moreira lembrou que a Câmara provavelmente remeteu a questão para o Conselho a fim de dar o devido encaminhamento

